



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº. 02354/17

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – APOSENTADORIA – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 01025/ 2018

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**

1.2. APOSENTANDO(A):

- 1.2.1. Nome: **GISEUDA CARNEIRO DA SILVA.**
- 1.2.2. Matrícula: **2569.**
- 1.2.3. Cargo: **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS.**
- 1.2.4. Lotação: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**
- 1.2.5. Data de nascimento: **28/10/1963.**
- 1.2.6. Tempo de Contribuição: **34 anos, 03 meses, 29 dias.**

1.3. ATO APOSENTATÓRIO:

- 1.3.1. Data: **26/12/2016 (fl. 45).**
- 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Boletim Oficial, de 01 a 31/12/2016 (fl. 46)**
- 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente do IPSEM de Campina Grande, Senhor Antônio Hermano de Oliveira.**

2. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA: A DIAPG concluiu, em seu relatório inicial (fls. 52/56), pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, formalizado pela Portaria de fl. 45, merecendo o seu competente registro.**

3. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

4. **VOTO: Considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, a servidora preencheu todos os requisitos para se aposentar pela regra constante no ato concessório, o qual foi expedido por autoridade competente, e os cálculos proventuais estão corretos, de modo que Voto pela legalidade do ato aposentatório e pela concessão do competente registro.**

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 03 de maio de 2018.

Assinado 4 de Maio de 2018 às 11:06



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 4 de Maio de 2018 às 10:24



Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR

Assinado 8 de Maio de 2018 às 09:09



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO